



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

Estado do Paraná

LEI Nº 2.417 de 27 de julho de 2022

SÚMULA: Regulamenta a fixação do piso salarial de Agente Comunitário da Saúde e dos Agentes de Controle de Endemias nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica regulamentado o vencimento dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Controle de Endemias (ACE) desta Municipalidade, em R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), conforme previsão da Emenda Constitucional n.º 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022.

Parágrafo único. A reposição salarial será retroativa a 06 de maio de 2022, data da publicação da Emenda Constitucional n.º 120/2022.

Art. 2º. É assegurado o pagamento de adicional de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias.

Parágrafo único – O adicional de insalubridade será pago em percentual definido por laudo de inspeção do local de trabalho emitido profissional técnico habilitado, conforme graus máximo, médio ou mínimo, assim definido nos termos da legislação trabalhista vigente.

Art. 3º. Os Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias do Município não poderão perceber vencimento base inferior a dois salários mínimos nacionais.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Xamburé, 27 de julho de 2022.

DÉCIO JARDIM
Prefeito